



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96



PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 44/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2021

DECISÃO nº 003/2021

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO PARA USO EM REPAROS A SEREM REALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO”.

ASSUNTO: DECISÃO DO PREGOEIRO

Visto, etc.,

Trata-se de Impugnação quanto a classificação e documentação da empresa VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.257.820/0001-82 no que se refere ao Item – Qualificação Técnica, realizada pela empresa LEONARDO FELIPE COSTA SILVA 06360015986., CNPJ 36.790.232/0001-38.

No que diz respeito a Impugnação apresentada, sucintamente, extraem-se:

LEONARDO FELIPE COSTA SILVA 06360015986, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.790.232/0001-38, com sede em Florianópolis/SC, na Rua José Licínio Lopes, nº 1241, Canto, CEP 88070-780, vem, por intermédio de seu titulat LEONARDO FELIPE COSTA SILVA, ao final firmado, com fulcro no art. 109, I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.257.820/0001-82.

DA TEMPESTIVIDADE

Pregão presencial para registro de preços nº. 17/2021, processo licitatório nº. 44/2021, prazo concedido de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso.

I – DOS FATOS

Por intermédio de sua comissão permanente de licitação, a Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC promoveu licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a contratação de empresa para o “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO PARA USO EM REPAROS A SEREM REALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96



MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO". ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS: PREFEITURA

1. Serviço de mão de obra de pedreiro Diária (Unidade) 360 (quantidade) R\$ 376,66 (valor unitário máximo) R\$ 135.597,60 (valor total máximo)

2. Serviço de mão de obra de servente de pedreiro (Unidade) 360 (quantidade) R\$ 263,33 (valor unitário máximo) R\$ 94.798,80 (valor total máximo)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Serviço de mão de obra de pedreiro Diária (Unidade) 360 (quantidade) R\$ 376,66 (valor unitário máximo) R\$ 135.597,60 (valor total máximo)

2. Serviço de mão de obra de servente de pedreiro (Unidade) 360 (quantidade) R\$ 263,33 (valor unitário máximo) R\$ 94.798,80 (valor total máximo)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Serviço de mão de obra de pedreiro Diária (Unidade) 100 (quantidade) R\$ 376,66 (valor unitário máximo) R\$ 37.666,00 (valor total máximo)

2. Serviço de mão de obra de servente de pedreiro (Unidade) 100 (quantidade) R\$ 263,33 (valor unitário máximo) R\$ 26.333,00 (valor total máximo)

O preço global máximo a ser pago pela Administração é de R\$ 524.791,80 (Quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

Interessado em participar do certame, a empresa LEONARDO FELIPE COSTA SILVA 06360015986 adquiriu o edital e compareceu à sessão de abertura do mesmo, sendo julgada habilitada.

Abertos os envelopes com as propostas comerciais, as 03 (três) menores propostas qualificadas para darem lances verbais foram, sendo que após os lances a classificação ficou conforme abaixo e Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 17:

1º – VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA;

2º – LEONARDO FELIPE COSTA SILVA 06360015986;

3º - MM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96



Declarada vencedora a empresa VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, no momento de verificação dos documentos de Habilitação, foi constatado que não foi cumprido o item 10.2.4.1, quanto a qualificação técnica, uma vez que a prova de sua capacidade foi apresentada sem o reconhecimento de firma exigido em caixa alta no Edital.

II – DO DIREITO

A) DA INVALIDADE/NULIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

Conforme Artigo 43 da Lei de Licitação:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...] § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

III – DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, a Recorrente REQUER:

a) Por ser tempestivo, o recebimento do presente RECURSO, e após devidamente analisado, acolher as Razões do Recurso Administrativo, para declarar a empresa inabilitada, sendo que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA da empresa VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA não cumpre o requisito do item 10.2.4.1 do Edital e, assim DESCLASSIFICÁLA.

b) Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora recorrida, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal N.º 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º do art. 113 da supracitada Lei.

Por sua vez, a EMPRESA VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME, CNPJ sob nº 28.257.820/0001-82, alega em contra recurso, resumidamente:

“A recorrente aborda as seguintes irregularidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96



- a) O Atestado de Capacidade técnica não possui autenticação em Cartório, ou seja, não cumpre com o exigido no item, 10.2.4.1 do Edital

Vejamos que o artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública aos documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores. Por isso, atestados e certidões emitidos por órgãos da Administração Pública dispensam reconhecimento de firma ou autenticação em cartório.”

É o suficiente para relatar.

Inicialmente, na data do pregão, o pregoeiro realizou diligência via telefone para verificar a validade do atestado de capacidade apresentado pela empresa VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME, com o setor e o servidor responsável por sua emissão, representando a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC, onde constatou-se a regularidade do documento. Diligência esta prevista em Lei, conforme abaixo:

“Conforme Artigo 43 da Lei de Licitação:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...]

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Ainda, como citado pela empresa VERLICH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME, o ART 19, inciso II da Constituição prevê o recurso de fé aos documentos Públicos, conforme abaixo:

“Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II - recusar fé aos documentos públicos;
- III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.”

De posse dos autos, passo a decidir.

O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração. A formalidade exigida da parte impetrante é excessiva,

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96



evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço.

Pois bem, a questão controvertida, é se o atestado de capacidade técnica sem firma reconhecida é válido.

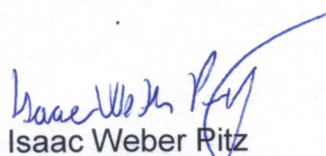
E a esse respeito, como citado no contra recurso é completamente cabível a aceitação do documento Atestado de Capacidade Técnica, visto que foi emitido por Órgão Público. Acrescente que o excesso de formalidade faz-se prejudicial quando for possível constatar a veracidade de documentos apresentados.

Assim, sem muitas delongas, vejo que não assiste razão à empresa autora do recurso, posto que, deve ser preconizado o interesse Público, atendeu-se a situação prevista em Lei, e os Atestados em questão são compatíveis ao objeto alvo deste processo.

E é por tais razões e por entender que não há prejuízo a regularidade da empresa VERLICH ao ser exigido no presente Certame ao Atestado de Capacidade Técnica, REJEITO os argumentos expendidos pela Impugnante, informando que será mantida a classificação do Pregão Presencial nº17/2021.

Encaminho a autoridade superiora para julgamento e deferimento.

Rancho Queimado, 16 de agosto de 2021



Isaac Weber Ritz

Pregoeiro/ Presidente Comissão Permanente de Licitações